

ATA DA 109ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (11.11.2010), às nove horas e trinta minutos (09h30min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 109ª Sessão Ordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Alcir Raineri Filho, João Rodrigues Filho e Marco Antônio Alves Bezerra, Membros. Registrou-se a ausência justificada do Dr. Ricardo Vicente da Silva. Constatou-se, ainda, as presenças dos Promotores de Justiça André Ramos Varanda, Munique Teixeira Vaz e Reinaldo Koch Filho. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 3ª Entrância – Editais n.º.s 282 (2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional), e 284/2009 (1ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 3) Julgamento dos Concursos de Remoção/Promoção às Promotorias de Justiça de 2ª Entrância – Editais n.º.s 187 a 191/2010 (Promotorias de Justiça de Paranã, Ananás, Arapoema, Augustinópolis e Araguaçu); 4) Abertura de novos Concursos de Remoção/Promoção (2ª Promotoria de Justiça de Gurupi e 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi); 5) Ofício n.º. 097/2010 – Comunica arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal n.º. 002/2010 (Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto); 6) Comunicação da instauração do Procedimento Investigatório Criminal n.º. 001 (Dr. Luciano Cesar Casaroti); 7) Apreciação de feitos; e 8) Outros Assuntos. De início, o Conselheiro João Rodrigues foi nomeado **Secretário ad hoc**, em substituição ao Dr. Ricardo Vicente. Logo após, colocou-se em apreciação a **Ata da 108ª Sessão Ordinária**, bem como as **Atas da 158ª e 159ª Sessões Extraordinárias**, que restaram aprovadas à unanimidade. Ato contínuo, invertendo-se a ordem da pauta, passou-se à **apreciação de feitos**, de relatoria do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: 1) **Autos CSMP n.º. 125/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação n.º. 2010.6.29.22.0152. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL.

AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. E 2) **Autos CSMP nº. 130/2010**. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 018/2004. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PERDA DO INTERESSE DE AGIR. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. Em seguida, passou-se à apreciação de feitos de relatoria do Conselheiro Marco Antônio, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 066/2010**. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 003/2010. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. APURAÇÃO SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO NO EVENTO '3º FESTCAR – FESTIVAL DE MANOBRAS RADICAIS AUTOMOTIVAS'. ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES. INVIABILIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº. 072/2010**. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 2009.3.29.25.0054. **Interessada:** 25ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DA EXTENSÃO DE DANOS AMBIENTAIS NA ÁREA DE PRSERVAÇÃO PERMANENTE DO Córrego Pratinha e VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA ÁREA EM QUE OCORRERAM OS FATOS. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº. 079/2010**. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 05/2008. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. APURAÇÃO SOBRE A FALTA DE FUNCIONAMENTO DE MAMÓGRAFO NO HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI. REGULARIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 127/2010**. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, 'PERSEGUIÇÃO POLÍTICA'. TRANSFERÊNCIA DE SERVIDOR. MOTIVAÇÃO ILÍCITA. NÃO CONSTATAÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos**

CSMP nº. 114/2010. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2010.2.29.22.0049. **Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO. PRODUTOS EM GARRAFAS DE VIDRO. ACONDICIONAMENTO PARA EXPOSIÇÃO AO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADE. NÃO CONSTATAÇÃO. OBEDIÊNCIA AO CDC. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº. 099/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 081/09. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. NÃO COMPROVAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 094/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 1.181/2001. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO. RESCISÃO. PAGAMENTO DOS DIAS EFETIVAMENTE TRABALHADOS SOMENTE. PUNIÇÃO DO ART. 37, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. E 8) **Autos CSMP nº. 084/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 002/2010. **Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. APURAÇÃO SOBRE A SISTEMÁTICA FALTA DE ÁGUA NO SETOR JARDIM DAS PALMEIRAS. PROBLEMA SOLUCIONADO. INVIABILIDADE DA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. Ato contínuo, o Secretário *ad hoc* deu conhecimento do **Ofício nº. 097/2010**, da lavra do Dr. Benedicto de Oliveira Guedes Neto, 2º Promotor de Justiça de Araguaína, comunicando o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº. 002/2010. Após, deu conhecimento também da **Comunicação de instauração do Procedimento Investigatório Criminal nº. 001**, por parte do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Em seguida, retomando o item 2 da pauta, passou-se ao julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção**

de 3ª Entrância. Com a palavra, o Secretário *ad hoc* destacou que não havia mais óbice para a continuidade dos concursos referentes aos Editais n.ºs 282 e 284/2009, vez que o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP julgou improcedente, no dia 27/10/2010, o Procedimento de Controle Administrativo n.º. 000632/2010-53, que havia suspenso os mesmos. Ressaltou, ainda, que a Secretaria realizou diligências junto ao Dr. Konrad Cesar Resende Wimmer, 8º Promotor de Justiça de Gurupi, que, por telefone, manifestou-se no sentido de não possuir interesse em interpor embargos de declaração contra a mencionada decisão do CNMP, em que figurava como parte interessada. Sendo assim, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP n.º. 047/2010**, referentes ao **Edital n.º. 282/2009, de Remoção/Promoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional, pelo critério de Antiquidade.** Após a leitura do relatório, proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de 2º Promotor de Justiça de 3ª Entrância de Porto Nacional. Critério: Antiquidade. Impugnações: Não se conhece das opostas contra a candidatura de promotor de justiça de primeira entrância à promoção, em razão da existência de candidatos à remoção; improcedência da impugnação a candidato em razão de permuta anterior. Candidato mais antigo na carreira, inexistência de motivos para sua recusa. Indicação do Promotor de Justiça André Ramos Varanda para o cargo de 2º Promotor de Justiça de Porto Nacional.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. André Varanda removido à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Às dez horas e trinta minutos (10h30min), a sessão foi suspensa, em razão da ausência do Conselheiro Ricardo Vicente, relator dos autos referentes ao Edital n.º. 284/2009. Aos doze dias do mês de novembro de dois mil e dez (12.11.2010), às oito horas e trinta minutos (8h30min), foi retomada a 109ª Sessão Ordinária do CSMP, com a presença de todos os Membros. Registrou-se, também, a presença do Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho. Primeiramente, o Conselheiro Ricardo Vicente apresentou os **Autos CSMP n.º. 049/2010**, referentes ao **Edital n.º. 284/2009, de Remoção/Promoção à 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, pelo critério de Antiquidade.** O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “EDITAL N.º 284/2009 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GURUPI-TO. POSTULANTES À REMOÇÃO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, GUILHEME GOSELING

ARAÚJO, MARCELO LIMA NUNES, JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA, DIEGO NARDO, VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA, RICARDO ALVES PERES, ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS, KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER, PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO, ANDRÉ RAMOS VARANDA E POLIANA DIAS ALVES JULIÃO. INSCRITOS À PROMOÇÃO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO, JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE, FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES, ALEXANDRE SÓCRATES DA SILVA MENDES E ADRIANO ZIZZA ROMERO. IMPUGNAÇÕES APRESENTADAS ÀS INSCRIÇÕES DOS POSTULANTES À PROMOÇÃO. ALEGAÇÃO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E À INSCRIÇÃO DO MEMBRO ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS. DESISTÊNCIAS AO CERTAME DOS MEMBROS MARCELO LIMA NUNES, ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS E KONRAD CÉSAR RESENDE WIMMER. VERIFICADA A LISTA DE ANTIGUIDADE DO PARQUET TOCANTINENSE, INDICAÇÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA ANDRÉ RAMOS VARANDA, 1º COLOCADO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEFERIMENTO DO PLEITO.”. Tendo em vista a remoção do Dr. André Varanda pelo Edital nº. 282/2009, o relator indicou, então, o Dr. Vinícius de Oliveira, 2º colocado, que restou removido, à unanimidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Dando prosseguimento, passou-se ao julgamento dos **Concursos de Remoção/Promoção de 2ª Entrância**. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antônio apresentou os **Autos CSMP nº. 134/2010**, referentes ao **Edital nº. 187/2010, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Paranã, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Paranã. Critério: merecimento. Candidato único. Inexistência de motivos para sua recusa. Indicação do Promotor de Justiça Alexandre Sócrates Mendes.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Alexandre Sócrates removido à Promotoria de Justiça de Paranã. Ato contínuo, o Conselheiro Alcir Raineri apresentou os **Autos CSMP nº. 135/2010**, referentes ao **Edital nº. 188/2010, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Ananás, pelo critério de Antiguidade**. O relator proferiu seu voto, indicando o candidato Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, mais antigo, à promoção. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Paulo Sérgio promovido ao cargo de Promotor de

Justiça de Ananás. Em seguida, o Conselheiro João Rodrigues apresentou os **Autos CSMP nº. 136/2010**, referentes ao **Edital nº. 189/2010, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Arapoema, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Arapoema. Critério: merecimento. Candidata única. Inexistência de motivos para sua recusa. Indicação da Promotora de Justiça Araújo Cesárea Ferreira Santos D'Alessandro.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando a Dra. Araújo Cesárea removida à Promotoria de Justiça de Arapoema. Logo após, o Conselheiro Ricardo Vicente apresentou os **Autos CSMP nº. 137/2010**, referentes ao **Edital nº. 190/2010, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Augustinópolis, pelo critério de Antiquidade**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “EDITAL N° 190/2010 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – PROMOTOR DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO – INSCRITOS À PROMOÇÃO: AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, REINALDO KOCH FILHO, ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, ANA LÚCIA GOMES BERNARDES, ROBERTO FREITAS GARCIA, DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR, TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO, MUNIQUE TEIXEIRA VAZ, RAFAEL PINTO ALAMY E PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA – AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÕES E DESISTÊNCIAS – DR. AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, 1ª POSIÇÃO. CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS EXIGÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEFERIMENTO DO PLEITO.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Airton Amilcar promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Augustinópolis. Por fim, o Conselheiro Marco Antônio apresentou os **Autos CSMP nº. 138/2010**, referentes ao **Edital nº. 191/2010, de Remoção/Promoção à Promotoria de Justiça de Araguaçu, pelo critério de Merecimento**. O relator proferiu seu voto, com a seguinte ementa: “Remoção ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu. Critério: merecimento. Tendo como candidatos os Drs.: Ana Lúcia Gomes Bernardes, Airton Amilcar Machado Momo, Aldirla Pereira de Albuquerque, Décio Gueirado Júnior, Munique Teixeira Vaz, Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, Rafael Pinto Alamy, Roberto Freitas Garcia, Reinaldo Koch Filho e Tarso Rizo Oliveira Ribeiro. Inexistência de motivos para sua recusa. Indicação do Promotor de Justiça Reinaldo Koch Filho em primeiro escrutínio, Roberto Freitas

Garcia em segundo escrutínio e Munique Teixeira Vaz em terceiro escrutínio.”. O voto foi acolhido à unanimidade, restando o Dr. Reinaldo Koch promovido ao cargo de Promotor de Justiça de Araguaçu. Encerrados os julgamentos dos concursos de remoção/promoção, o Presidente determinou à Secretaria que tomasse providências para a **abertura dos novos editais**, dando prosseguimento à movimentação na carreira dos promotores de justiça. Na oportunidade, o Conselheiro Alcir Raineri levantou questão acerca da **precedência da remoção ao processo de titularização de promotor substituto**, em caso de vacância de promotoria de justiça de 1ª entrância. Após amplo debate, o Presidente propôs manter a sistemática utilizada atualmente, postergando-se tal discussão para uma outra sessão. Em votação, a proposta restou acolhida à unanimidade. Dando prosseguimento, passou-se à **apreciação de feitos** de relatoria do Conselheiro Ricardo Vicente, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 120/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento de Peças de Informação. **Interessada:** 28ª Promotoria de Justiça da Capital. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇAS DE INFORMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA EMPRESA APR PARTICIPAÇÕES LTDA, CONCESSIONÁRIA DA LOTERIA DO ESTADO DO TOCANTINS – LOTINS, QUE, EM TESE ATENTAM CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, BEM COMO PARA O POSTERIOR INGRESSO EM JUÍZO COM AS AÇÕES CIVIL PÚBLICA E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO ART. 21, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008.”. Com a palavra, o Dr. Marco Antônio suscitou questão com relação à imprescritibilidade da recuperação de ativos, pedindo, para tanto, vista dos autos. Vista concedida. 2) **Autos CSMP nº. 128/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº. 015/2004. **Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FISCALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA ATENDIDA INTEGRALMENTE PELA MUNICIPALIDADE. IRREGULARIDADES E ILEGALIDADES SUPERADAS. HOMOLOGAÇÃO. ART. 67, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, ART. 35, § 3º,



Conselho Superior do Ministério Público

DA RESOLUÇÃO N°. 003/2008 DO CSMP, E ART. 9°, §3°, DA LEI N°. 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. E 3) **Autos CSMP n°. 105/2010. Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar n°. 002/2008. **Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AVERIGUAÇÃO DE IRREGULARIDADES NAS TRANSFERÊNCIAS DE LOTES PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO A PARTICULARES. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS QUE TRAMITOU PERANTE A VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA ALUDIDA COMARCA. ALIENAÇÃO DE LOTES SEM LICITAÇÃO OU AVALIAÇÃO PRÉVIA. SITUAÇÃO CONSOLIDADA PELO DECURSO DE TEMPO. PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA FÉ E SEGURANÇA JURÍDICA. ÓBITO DOS INVESTIGADOS. IMPOSSIBILIDADE DE PUNIÇÃO PESSOAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. ART. 9°, § 3°, DA LEI N°. 7.347/85.”. Voto acolhido à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dez horas (10h), do que, para constar, eu, _____, Ricardo Vicente da Silva, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

Alcir Raineri Filho
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Marco Antônio Alves Bezerra
Membro

Ricardo Vicente da Silva
Secretário